



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI Nº 1.321 DE 30 DE OUTUBRO DE 2008**

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Chapada dos Guimarães, para o Quadriênio 2009/2012 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, para o período de 1º. de Janeiro de 2009 à 31 de Dezembro de 2012, ficam fixados da seguinte forma:

- I – Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;
- II – Vice-Prefeito: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais;
- III – Secretários Municipais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Artigo 2º. – Os subsídios de que trata o Artigo 1º., itens I, II e III, são fixados em parcela única, mensais e consecutivas, obedecidas as disposições contidas no Artigo 37, X e XI, no Artigo 39, § 4º., e no Artigo 169, todas da Constituição Federal de 1988 e no Artigo 19 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º. – Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser revistos anualmente, sempre com o mesmo índice atribuído aos Servidores Públicos Municipais de Chapada dos Guimarães, quando da aplicação do Artigo 37, X da Constituição Federal.

Artigo 4º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir proporcionalmente os subsídios fixados nesta Lei, na hipótese de recondução aos limites de gasto com pessoal, bem como restabelecer os valores, desde que cessados os motivos que levaram a redução.

5



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Parágrafo Único – As medidas administrativas de redução e restabelecimento de subsídios de que trata o caput deste artigo, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães, 30 de outubro de 2008.

---

**Gilberto Schwarz de Mello**  
**Prefeito Municipal**